



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim  
36906-360 – Manhuaçu - MG*

## **RESPOSTA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico: 16/2024**

**Processo Licitatório: 37/2024**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA. LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

### **I – DOS FATOS**

Trata-se da análise e julgamento da impugnação ao edital supracitado, **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0001-53, pessoa jurídica interposta tempestivamente e recebido por meio eletrônico através do sistema Licitanet no dia 29/07/2024, estando à abertura da sessão prevista para o dia 05/08/2024, cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da presente impugnação.

### **II – DO MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO**

**CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE**, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2024 cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de veículos automotores, em síntese a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta.

### **III- DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO**

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital do Pregão eletrônico nº 16/2024, conforme argumentos enviados (anexo), pleiteando em síntese o exposto a seguir: “solicitamos respeitosamente esclarecimentos que se justificam enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para que haja aceite ou alteração das seguintes especificações” do item 04 do Edital. (Pedido na íntegra no site do Saae).

- Peso Operacional: Mínimo 2700Kg e máxima de 3400kg;
- Espelho Retrovisor Interno;
- Tanque de Combustível: Capacidade Mínima 41L;
- Sistema de GPS de Fabrica para monitoramento e localização da máquina.

### **IV – DA ANÁLISE E JULGAMENTO**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Examinando cada ponto recorrido da impugnação, expõe abaixo as ponderações que fundamentaram a decisão final:

### **ITEM 01 – PESO OPERACIONAL**

É texto do edital: “Peso Operacional: Mínimo 2700 kg e máxima de 3.400 kg”.

Assim sendo, analisamos este item impugnado para no mérito deferir tal pedido. Deste modo, será alterado no edital a exigência do peso “Peso Operacional: Mínimo 2700 kg e máxima de 3.800 kg”, conforme solicitado.

### **ITEM 02 - ESPELHO RETROVISSOR**

É texto do edital: “Espelho retrovisor interno”.

Após análise o descritivo técnico para mini escavadeira “Espelho retrovisor interno”, tendo em vista que a máquina possui giro da concha 360º graus permitindo a visualização de todos os ângulos. Deste modo, será RETIRADO do edital, conforme solicitado.

### **ITEM 03 - TANQUE DE COMBUSTÍVEL**

A especificação voltada para o tanque de combustível em nada melhora a capacidade do carro de realizar as atividades que o SAAE irá exercer, pelo contrário, afunila e restringe a disputa. A alteração solicitada não irá prejudicar em nada a qualidade do objeto a ser adquirido, ampliando assim a concorrência e preservando o princípio da economicidade.

Deste modo, será alterada a exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível mínimo de 40 litros.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### ITEM 04 - SISTEMA DE GPS

É texto do edital: “Sistema de GPS de fábrica para monitoramento e localização da máquina.” Com relação ao GPS, o próprio licitante reconhece em seu pedido que existe mais de uma máquina, então não faz sentido alterar o item em questão, tendo em vista que o GPS é de suma importância para que a Administração possa realizar o monitoramento e localizar o equipamento, **permanecendo assim a exigência do edital.**

### V - DECISÃO

Sendo assim e diante do exposto na forma do parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021, entende esta pregoeira, pelo ACOLHIMENTO parcial do pedido de impugnação apresentado pela empresa **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE e julgá-lo PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Tendo em vista que as alterações afetam a formulação das propostas, assim sendo, ficam devolvidos todos prazos inicialmente dispostos, sendo a Sessão Pública a ser realizada no dia **14/08/2024, às 08:00h** (horário de Brasília), no Portal [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ; Todas as informações inerentes ao Edital permanecem inalteradas. Esta Retificação, na íntegra será publicada nos mesmos locais onde se deu a publicação do Edital e seu Aviso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu/MG 30 de julho de 2024

---

Márcio José Bahia  
Diretor do SAAE

---

Elizete Luiz Bonifácio  
Pregoeiro